



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 17/06/2019 às 12:130 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Gabinete do Vereador José Marcos Raia

PROJETO DE LEI Nº 939 /2019. Campina Grande, 14 de Junho de 2019.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE INSTALAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES NOS
LOCAIS DE TEMPLO DE QUALQUER CULTO.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a instalar "Faixa de Pedestres" e ou redutor de velocidade (lombada) na frente ou ate 10 metros de qualquer templo religioso ou de qualquer culto.

Art. 2º O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" 14 de Junho de 2019.


MARCO\$ RAIA
VEREADOR (PSDB)



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Gabinete do Vereador José Marcos Raia**

Justificativa ao Projeto de Lei Nº /2019.

Tal projeto visa a segurança dos lugares onde há uma circulação de meio e grande volume de pessoas, por meio de faixa de segurança. Criada para delimitar a área da pista na qual se deve fazer a travessia, a faixa tem poder regulamentador próprio, previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que estabelece a prioridade dos pedestres em relação aos veículos. Mas há exceção: se o local for sinalizado com semáforo, é o verde que determina o controle de passagem. O artigo 69 também diz que, na ausência de sinalização específica, as pessoas devem atravessar na continuidade do passeio, junto às esquinas, para que os motoristas possam vê-las facilmente. Nesse caso, porém, não podem obstruir trânsito de veículos. Tudo uma questão de bom senso.

A faixa integra a sinalização horizontal, ou seja, tudo que for demarcado sobre o pavimento com a função de organizar o fluxo de veículos e pedestres. Se, por um lado, ela presta informações ao condutor sem desviar a atenção dele (como ocorre com as placas), por outro, dura pouco tempo e demanda manutenção mais constante. E a visibilidade pode estar prejudicada, por exemplo, sob chuva ou durante um grande congestionamento. Aplicada a frio com 0,4 milímetros de espessura, a tinta dura cerca de um ano, aguentando um fluxo diário de dois mil veículos.

Independente de ainda ser desconsiderada pela maioria dos condutores do país, trata-se de uma obrigação legal e cidadã, e mais, de uma ferramenta de mudanças para o trânsito, que transcende o simples respeito à legislação, posto que, naturalmente, aquele condutor que comece a respeitar os pedestres em seu espaço, inicia, também, um processo de respeito a outras normas de convivência e cordialidade, na medida em que a cordialidade acarreta uma sensação de bem estar e de uma espécie de orgulho em ser cidadão.


MARCOS RAIA
VEREADOR (PSDB)